PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

FAZENDO MAIS E MELHOR

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Lei nº 2151/99

Dispõe sobre : disciplina o pagamento de Taxas de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros públicos

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Artigo 1º - O artigo 144 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 144- O custo despendido com as atividades de limpeza pública será dividido proporcionalmente a testada do imóvel, situado em logradouros que se dê a atuação da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Em se tratando de imóveis que tenham mais de uma testada, ou seja, façam frente para mais de um logradouro público e que se dê a atuação da Prefeitura, será considerado somente a maior testada.

Parágrafo 2º - (mantém a redação do Parágrafo Único)....."

Artigo 2º - O artigo 147 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 147- O custo despendido com as atividades será dividido proporcionalmente a testada do imóvel, situado em logradouros que se dê a atuação da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Em se tratando de imóveis que tenham mais de uma testada, ou seja, façam frente para mais de um logradouro público e que se dê a atuação da prefeitura será considerado somente a maior testada.

Parágrafo 2º - (mantém redação do Parágrafo Único)....."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo eficácia à partir de 01 de janeiro de 2000.

PM de Álvares Machado, em 20 de dezembro de 1999

LUIZ TAKASHI KATSUTANI

Prefeito